



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE:** Celsomar Sousa Morais Schwendler

**RELATOR:** Sancler da Silva Santarém

**MEMBRO:** Edilson Francisco Dourado

### PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal.** ”

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº **010/2024/CMC** em sua **análise** que diz:

“

##### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 044/2024, que Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

##### 2. ANÁLISE JURÍDICA

###### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

###### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

### 2.3. Análise Jurídica

Primeiramente, cumpre destacar que a abertura de créditos adicionais é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64. *In verbis*:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Necessário destacar, ainda, que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, por isso, o artigo 43 da referida Lei, exige que tal abertura seja precedida de exposição e justificativa.

Dito isso, o inciso V, do art. 167 da Constituição da República veda, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo o projeto de lei, “*Esses recursos são oriundos de emendas parlamentares via Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde - FNS, sendo R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) do Ministro Carlos Favaro para Custeio da Média e Alta Complexidade – MAC e o valor de R\$ 450.044,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais para Custeio da Atenção Primária. Com O montante de recursos será possível ampliar as ações da saúde do nosso município em todas as esferas, melhorando os serviços existentes e ampliando a demanda reprimida, garantindo no mínimo os serviços*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

*básicos aos usuários atendidos tanto pelas unidades básicas de saúde como no hospital municipal.”*

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 044/2024, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais. “

**- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei desde que seja acatada a orientação exarada pelo parecer contábil nº 021/2024 dessa Casa de Leis que segue anexo ao presente parecer.**

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar  Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:  
 Celsomar  Edilson
- c) O Parecer da Comissão é  
 Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 03 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

**PRESIDENTE:** Ederson Porsch

**RELATORA:** Márcia Graciela Luft

**MEMBRO:** Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### PROJETO DE LEI Nº 44/2024

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

#### 2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Favorável ao Projeto por trazer melhorias e ampliação nos atendimentos realizados tanto nas unidades básicas de saúde quanto Hospital municipal.e

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson  Thiago

c) O Parecer da Comissão é

Favorável  Contrário

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**EDERSON PORSCH**  
Data: 02/05/2024 17:28:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**MARCIA GRACIELA LUFT**  
Data: 02/05/2024 14:15:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatora

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA**  
Data: 02/05/2024 15:03:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PRESIDENTE:** Joá José Porto dos Santos

**RELATOR:** Ederson Porsch

**MEMBRO:** Márcia Graciela Luft

### PROJETO DE LEI 44/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

#### 1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

#### 2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Favorável pois o mesmo irá proporcionar melhorias na saúde em nosso município.

#### 3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

( ) Joá (X) Márcia

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

( ) Joá ( ) Márcia

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável ( ) Contrário

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDERSON PORSCH  
Data: 02/05/2024 17:22:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIA GRACIELA LUFT  
Data: 02/05/2024 16:05:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro